CONTRATO N.º 83/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 114/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 114/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2026, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO SOB MEDIDA DESTINADO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, INCLUINDO INFRAESTRUTURA ELÉTRICA NECESSÁRIA, MATERIAIS, FERRAGENS E DEMAIS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, CADERNO DE DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.009.910/0001-62, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado

CONTRATADA: ORQUINARE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 61.735.103/0001-94, com sede na Rua Afonso Pena, ao lado do n.º 196, Bairro Conceição, Município de Carazinho/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do processo n.º 114/2026, com fundamento no art. 74, inciso II,

da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para o fornecimento, fabricação, transporte, entrega, montagem e instalação de mobiliário planejado sob medida destinado ao Gabinete do Prefeito do Município de Faxinal dos Guedes/SC**, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, ferragens, acessórios, infraestrutura elétrica, instalação e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme projeto arquitetônico, caderno de detalhamento, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta vencedora e demais documentos integrantes do Processo Administrativo n.º 114/2026.

1.2 O objeto compreende, dentre outros, a execução dos seguintes elementos:

I – mesa do prefeito com bordas arredondadas, gavetas, portas de giro e tomadas embutidas;

II – prateleiras planejadas com previsão de infraestrutura elétrica e instalação de fitas de LED embutidas;

III – móvel para televisão composto por painel e portas de correr;

IV – execução completa da infraestrutura elétrica necessária ao perfeito funcionamento do mobiliário;

V – fornecimento de ferragens, dobradiças, corrediças, puxadores, acessórios, dispositivos elétricos e demais componentes necessários;

VI – transporte, descarga, montagem, nivelamento, instalação e acabamento final no local indicado pela Administração.

1.3 Todos os móveis deverão ser fabricados em **MDF de 15 mm**, acabamento em **BP melamínico**, utilizando ferragens de primeira linha, observando integralmente as especificações constantes do projeto executivo e do caderno de detalhamento.

1.4 A tonalidade, padrões de acabamento e demais definições estéticas serão escolhidos pela Administração Municipal antes do início da fabricação.

1.5 Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2026;

II – o Termo de Referência;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – o Projeto Arquitetônico;

V – o Caderno de Detalhamento;

VI – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

VII – todos os documentos de habilitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo n.º 114/2026, modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço Global**, realizado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2 Aplicam-se subsidiariamente ao presente contrato, no que couber:

I – a Lei Complementar n.º 123/2006;

II – a Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

III – as normas técnicas da ABNT pertinentes ao objeto;

IV – demais normas federais, estaduais e municipais incidentes sobre a contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação destina-se à estruturação do Gabinete do Prefeito, mediante fornecimento de mobiliário planejado sob medida, proporcionando melhores condições de organização, ergonomia, funcionalidade, acessibilidade, segurança e atendimento institucional.

3.2 A substituição do mobiliário atualmente existente justifica-se em razão do desgaste decorrente do uso contínuo, comprometendo sua funcionalidade, durabilidade, segurança, estética e eficiência administrativa.

3.3 A solução contratada busca otimizar o aproveitamento do espaço físico, proporcionar melhores condições de trabalho, assegurar maior vida útil ao patrimônio público e promover a padronização estética e funcional do ambiente institucional.

3.4 A contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e boa gestão patrimonial previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento integral dos materiais, fabricação, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, acabamento final e todos os demais serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.

4.2 A execução compreenderá, obrigatoriamente, todas as etapas necessárias à entrega definitiva do mobiliário, incluindo:

I – conferência das medidas no local de instalação;

II – fabricação do mobiliário conforme projeto executivo, caderno de detalhamento e especificações técnicas;
III – fornecimento de todos os materiais, ferragens, acessórios, componentes estruturais e elementos elétricos necessários;
IV – transporte até o Município de Faxinal dos Guedes/SC;
V – descarga dos materiais;
VI – montagem completa do mobiliário;
VII – instalação das ferragens, dobradiças, corrediças, puxadores, portas, gavetas, painéis e prateleiras;
VIII – instalação das tomadas, interruptores, fitas de LED, fontes de alimentação e demais componentes elétricos previstos no projeto;
IX – realização dos acabamentos finais;
X – limpeza do ambiente após a conclusão dos serviços;
XI – testes de funcionamento de todos os componentes instalados;
XII – entrega definitiva do objeto à Administração.

4.3 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer reaproveitamento, remanufatura ou recondicionamento, observando integralmente as especificações constantes do Edital, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do Projeto Arquitetônico e do Caderno de Detalhamento.

4.4 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, **com início no dia 06 de julho de 2026 e término no dia 06 de julho de 2027,** compreendendo o período necessário para execução, recebimento, garantia, fiscalização e demais obrigações contratuais.

4.5 O prazo para conclusão da fabricação, entrega, montagem e instalação do mobiliário será de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

4.6 A entrega será realizada exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, situada na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 458, Centro, especificamente no **Gabinete do Prefeito**, mediante prévio agendamento com o gestor ou fiscal do contrato.

4.7 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga, movimentação, montagem e instalação dos bens, bem como pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, mão de obra especializada e insumos necessários à perfeita execução do objeto.

4.8 Durante toda a execução contratual, caberá exclusivamente à CONTRATADA adotar as medidas necessárias para proteção do patrimônio público, pisos, paredes, portas, instalações

elétricas e demais estruturas existentes no local da instalação, respondendo integralmente por eventuais danos que causar.

4.9 Caso seja constatada qualquer divergência entre o projeto executivo e as dimensões existentes no local da instalação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração, suspendendo apenas a execução da etapa afetada até a definição técnica da solução, sem prejuízo do cronograma global, quando possível.

4.10 A conclusão dos serviços somente será considerada ocorrida após a completa instalação do mobiliário, verificação de funcionamento de gavetas, portas, corrediças, dobradiças, tomadas, interruptores, fitas de LED, painéis, sistemas elétricos e demais componentes previstos no projeto.

4.11 Não será considerado entregue o objeto que apresentar defeitos de fabricação, falhas de acabamento, desalinhamentos, danos, avarias, riscos, diferenças de tonalidade não autorizadas, mau funcionamento de ferragens ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas.

4.12 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues que estejam em desacordo com as especificações contratuais, hipótese em que a CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção integral, sem qualquer ônus adicional para o Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.13 Os atrasos decorrentes exclusivamente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados poderão ensejar a prorrogação do prazo de execução, desde que previamente requerida pela CONTRATADA e expressamente autorizada pela Administração, mediante termo aditivo, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.14 A entrega definitiva não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela garantia dos materiais, pela qualidade da fabricação e pelos vícios ocultos eventualmente verificados durante o período legal ou contratual de garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 13.750,00**, correspondente ao valor adjudicado no Processo Administrativo n.º 114/2026 – Pregão Eletrônico n.º 39/2026.

5.2 No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive:

I – fornecimento de matéria-prima;

II – fabricação do mobiliário;

III – mão de obra especializada;

IV – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
V – transporte;
VI – carga e descarga;
VII – montagem e instalação;
VIII – fornecimento de ferragens, dobradiças, corrediças, puxadores, fitas de LED, tomadas, interruptores, fontes, cabeamento, conectores e demais componentes;
IX – equipamentos, ferramentas e materiais auxiliares;
X – embalagens;
XI – seguros;
XII – tributos;
XIII – despesas administrativas;
XIV – lucro empresarial;
XV – quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução contratual.

5.3 Nenhum pagamento adicional será devido pela Administração em razão de custos não previstos pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

5.4 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

5.5 Do Pagamento

5.5.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, observado o efetivo recebimento definitivo do objeto.

5.5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Faxinal dos Guedes, contendo obrigatoriamente:
I – número do Processo Administrativo;
II – número do Pregão Eletrônico;
III – número do Contrato;
IV – número da Nota de Empenho;
V – descrição detalhada do objeto;
VI – dados bancários para pagamento.

5.5.3 Somente será autorizada a liquidação da despesa após certificação de que:
I – o mobiliário foi integralmente entregue;
II – a montagem foi concluída;
III – todos os equipamentos encontram-se em perfeito funcionamento;
IV – inexistem pendências técnicas;

V – o objeto atende integralmente ao Projeto Arquitetônico, ao Caderno de Detalhamento e às especificações contratuais.

5.5.4 Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, a Administração poderá suspender o pagamento até que a CONTRATADA promova sua integral regularização, sem incidência de atualização monetária durante o período em que a pendência lhe for imputável.

5.5.5 Eventuais erros na emissão da Nota Fiscal interromperão o prazo de pagamento, reiniciando-se sua contagem somente após a apresentação do documento devidamente corrigido.

5.5.6 Antes da realização de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.5.7 Havendo inadimplência quanto às obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive retenções legais, quando cabíveis.

5.6 Da Atualização Financeira

5.6.1 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração Pública Federal para atualização de débitos administrativos, acrescido dos juros legais, na forma da legislação vigente.

5.7 Do Reajustamento

5.7.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da licitação, observado o disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.7.2 Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.7.3 O reajuste será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

R = V × (IPCA acumulado no período / 100)

Onde:

- **R** = valor do reajuste;
- **V** = valor contratual a ser reajustado.

5.7.4 O reajuste não possui efeito automático, dependendo de requerimento formal da CONTRATADA e manifestação expressa da Administração.

5.8 Da Revisão Contratual (Reequilíbrio Econômico-Financeiro)

5.8.1 O contrato poderá ser revisto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que demonstrada, por documentação idônea, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

5.8.2 A mera variação ordinária dos custos de mercado ou oscilações normais de preços não caracteriza, por si só, hipótese de revisão contratual.

5.8.3 O pedido de revisão deverá ser instruído com planilhas de custos, documentos fiscais, memoriais de cálculo e demais elementos técnicos capazes de comprovar a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Arquitetônico, no Caderno de Detalhamento e na Lei Federal n.º 14.133/2021:

6.2 Executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente todas as especificações técnicas constantes dos documentos que instruem o processo licitatório.

6.3 Realizar prévia conferência das dimensões e condições do local onde será instalado o mobiliário, comunicando imediatamente à Administração qualquer incompatibilidade eventualmente constatada.

6.4 Fabricar todo o mobiliário exclusivamente com materiais novos, de primeiro uso, vedada a utilização de materiais reciclados, recondicionados, reaproveitados ou de qualidade inferior à especificada.

6.5 Utilizar exclusivamente MDF de 15 mm, acabamento em BP melamínico e demais materiais previstos no Projeto Executivo, observando integralmente as especificações constantes do caderno de detalhamento.

6.6 Executar o mobiliário rigorosamente conforme as medidas, paginações, acabamentos, espessuras, ferragens, acessórios, cores, paginação e demais detalhes constantes dos projetos técnicos.

6.7 Responsabilizar-se integralmente pela fabricação, transporte, carga, descarga, movimentação interna, montagem, instalação, nivelamento, fixação e acabamento final dos móveis.

6.8 Fornecer todas as ferragens, dobradiças, corrediças telescópicas ou ocultas com amortecimento, puxadores, parafusos, conectores, suportes, perfis, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do mobiliário.

6.9 Executar toda a infraestrutura elétrica prevista no projeto, compreendendo a instalação de tomadas embutidas, interruptores, fitas de LED, fontes de alimentação, cabeamento, conexões e demais dispositivos necessários ao pleno funcionamento dos móveis.

6.10 Utilizar materiais elétricos novos, certificados e compatíveis com as normas técnicas brasileiras, executando todas as instalações de forma segura, organizada e tecnicamente adequada.

6.11 Garantir que todas as gavetas, portas, painéis deslizantes, dobradiças e sistemas de abertura apresentem perfeito alinhamento, funcionamento silencioso e fechamento adequado.

6.12 Executar acabamento uniforme em todo o mobiliário, vedadas diferenças de tonalidade, textura, alinhamento, emendas aparentes, defeitos de pintura, lascas, riscos, empenamentos ou quaisquer imperfeições.

6.13 Proteger integralmente pisos, paredes, portas, esquadrias, instalações elétricas e demais bens públicos durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela reparação integral de quaisquer danos eventualmente causados.

6.14 Manter o ambiente permanentemente limpo durante a execução dos serviços, removendo diariamente sobras de materiais, embalagens, resíduos e entulhos decorrentes da instalação.

6.15 Ao término dos serviços, promover limpeza completa do ambiente, deixando-o em perfeitas condições de utilização.

6.16 Fornecer toda a mão de obra qualificada necessária à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos e subcontratados, quando admitidos pela Administração.

6.17 Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, medicina do trabalho e prevenção de acidentes, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação.

6.18 Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre os trabalhadores da CONTRATADA e o Município.

6.19 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas na licitação.

6.20 Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer material ou componente que apresente defeito de fabricação, vício, dano, desconformidade técnica ou qualidade inferior à especificada.

6.21 Corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, todos os vícios aparentes ou ocultos constatados durante o prazo de garantia.

6.22 Responsabilizar-se pela garantia legal e contratual do mobiliário fornecido, promovendo assistência técnica sempre que necessário.

6.23 Comparecer ao local sempre que convocada pela Administração para realização de ajustes, regulagens, substituições ou reparos decorrentes de defeitos de fabricação ou instalação.

6.24 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem autorização expressa da Administração, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.25 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer os prazos ou a qualidade da execução contratual.

6.26 Fornecer todas as informações e documentos técnicos solicitados pela fiscalização durante a execução do contrato.

6.27 Responsabilizar-se pela integridade dos bens até o recebimento definitivo pela Administração.

6.28 Refazer, substituir ou reparar integralmente, sem qualquer custo adicional para o Município, todo serviço executado em desacordo com as especificações técnicas ou rejeitado pela fiscalização.

6.29 Observar integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à fabricação de mobiliário, ergonomia, resistência estrutural, instalações elétricas, segurança e acessibilidade.

6.30 Cumprir rigorosamente os prazos contratuais, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de atrasos injustificados.

6.31 Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do contrato.

6.32 Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, projetos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização expressa da Administração.

6.33 Entregar o objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento, acabamento e limpeza, apto ao recebimento definitivo pela Administração, observando integralmente todas

as exigências constantes do Processo Administrativo n.º 114/2026, do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Arquitetônico e do Caderno de Detalhamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na Lei Federal n.º 14.133/2021:

7.2 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando as condições estabelecidas no processo licitatório e neste instrumento contratual.

7.3 Disponibilizar à CONTRATADA acesso ao local destinado à instalação do mobiliário, em condições adequadas para a execução dos serviços.

7.4 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento e controle da execução contratual.

7.5 Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

7.6 Permitir o acesso dos empregados, técnicos e representantes da CONTRATADA às dependências onde serão executados os serviços, desde que devidamente identificados e observadas as normas internas da Administração.

7.7 Acompanhar permanentemente a execução contratual, verificando o atendimento das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e da qualidade dos materiais empregados.

7.8 Rejeitar, total ou parcialmente, qualquer material ou serviço executado em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Projeto Arquitetônico, do Caderno de Detalhamento, do Termo de Referência ou deste Contrato.

7.9 Determinar à CONTRATADA a imediata substituição, correção ou refazimento dos materiais ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as exigências contratuais.

7.10 Registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicando formalmente à CONTRATADA as irregularidades constatadas.

7.11 Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.12 Receber provisória e definitivamente o objeto, observadas as condições estabelecidas neste contrato e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.13 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

7.14 Exigir, sempre que necessário, documentos complementares destinados à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

7.15 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer fato que possa interferir na execução contratual.

7.16 Promover todas as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público.

7.17 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2 A gestão contratual competirá ao servidor designado em Portaria Municipal, ao qual incumbirá:

I – acompanhar a execução administrativa do contrato;

II – controlar os prazos de vigência e execução;

III – promover a interlocução entre a Administração e a CONTRATADA;

IV – autorizar os encaminhamentos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa;

V – propor alterações, prorrogações ou demais providências administrativas legalmente cabíveis;

VI – encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções.

8.3 A fiscalização técnica competirá ao servidor designado por Portaria Municipal, cabendo-lhe:

I – acompanhar presencialmente a entrega e montagem do mobiliário;

II – verificar a conformidade dos materiais utilizados;

III – conferir medidas, acabamentos, ferragens, sistemas de abertura, instalações elétricas, iluminação em LED, tomadas e demais componentes previstos no projeto;

IV – verificar o correto funcionamento de gavetas, portas, corrediças, dobradiças, painéis, interruptores e sistemas elétricos;
V – registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução;
VI – solicitar imediatamente a correção de eventuais irregularidades;
VII – emitir parecer acerca da conformidade dos serviços executados;
VIII – lavrar os respectivos termos de recebimento.

1.1.1 8.4 Recebimento Provisório

8.4.1 Concluída a entrega, montagem e instalação, será realizado o recebimento provisório pelo fiscal do contrato, mediante inspeção técnica destinada a verificar:
I – quantidade dos itens;
II – conformidade com o projeto;
III – qualidade dos materiais;
IV – acabamento;
V – funcionamento dos componentes;
VI – limpeza final do ambiente.

8.4.2 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a CONTRATADA das responsabilidades legais e contratuais.

1.1.2 8.5 Recebimento Definitivo

8.5.1 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação integral do cumprimento das obrigações contratuais e da inexistência de pendências técnicas.

8.5.2 Somente será considerado definitivamente recebido o objeto quando constatado que:
I – todos os móveis encontram-se devidamente instalados;
II – os materiais correspondem às especificações do contrato;
III – inexistem defeitos aparentes;
IV – todas as instalações elétricas encontram-se em perfeito funcionamento;
V – o ambiente foi entregue limpo e em perfeitas condições de utilização.

8.5.3 Constatadas falhas, vícios ou desconformidades, a Administração notificará a CONTRATADA para promover as correções necessárias, fixando prazo compatível com a natureza da irregularidade.

8.5.4 Enquanto não sanadas as pendências apontadas pela fiscalização, não será realizado o recebimento definitivo nem autorizada a liquidação da despesa.

1.1.3 8.6 Responsabilidade da Fiscalização

8.6.1 A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade dos materiais fornecidos, pela correta execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.6.2 A existência de fiscalização permanente pela Administração não implica corresponsabilidade pelos atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou terceiros contratados.

8.6.3 Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em processo administrativo próprio, podendo fundamentar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas neste contrato e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO

9.1 A CONTRATADA garante que todos os materiais empregados e os serviços executados serão novos, de primeiro uso, livres de vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, falhas de montagem ou quaisquer desconformidades em relação às especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Arquitetônico, do Caderno de Detalhamento e da proposta vencedora.

9.2 Sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil, a CONTRATADA prestará garantia contratual mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo do objeto, abrangendo todos os componentes do mobiliário, inclusive:

I – estrutura dos móveis;
II – chapas de MDF;
III – acabamentos;
IV – ferragens;
V – dobradiças;
VI – corrediças;
VII – puxadores;
VIII – painéis;
IX – prateleiras;
X – portas;
XI – gavetas;
XII – componentes elétricos instalados;
XIII – fitas de LED;
XIV – tomadas, interruptores e respectivas instalações.

9.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição, reparo ou correção de qualquer material ou serviço que apresente defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados

do recebimento da notificação da Administração, salvo prazo diverso fixado em razão da complexidade da intervenção.

9.4 Todas as despesas decorrentes da garantia correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, compreendendo mão de obra, deslocamentos, transporte, materiais, equipamentos e demais custos necessários.

9.5 A realização de reparos durante o período de garantia não interrompe nem reduz o prazo originalmente concedido, reiniciando-se a garantia apenas em relação ao componente integralmente substituído, quando aplicável.

9.6 A garantia não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos eventualmente constatados após seu término, na forma da legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e observados os princípios da legalidade, motivação, economicidade e interesse público.

10.2 As alterações poderão compreender, dentre outras hipóteses legalmente admitidas:

I – modificação do projeto ou das especificações técnicas para melhor adequação aos objetivos da contratação;

II – acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observados os limites legais;

III – alteração do prazo de execução ou vigência, quando cabível;

IV – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

V – demais hipóteses expressamente autorizadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3 Nenhuma alteração produzirá efeitos sem prévia formalização mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

10.4 Eventuais adequações de natureza exclusivamente operacional que não impliquem modificação do objeto, do preço, dos prazos ou das obrigações das partes poderão ser formalizadas mediante registro nos autos e anuência do gestor contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1 Constituem prerrogativas da CONTRATANTE, além das previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021:

I – acompanhar, fiscalizar e controlar permanentemente a execução contratual;

II – exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas;

III – determinar a substituição de materiais ou a correção de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
IV – rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que não atenda às exigências do contrato;
V – solicitar esclarecimentos, documentos e informações relativos à execução contratual;
VI – aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente;
VII – alterar unilateralmente o contrato nas hipóteses legalmente admitidas;
VIII – extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
IX – promover retenções de pagamentos, quando legalmente cabíveis, para resguardar o interesse público;
X – realizar diligências, inspeções e vistorias durante qualquer fase da execução contratual;
XI – determinar a suspensão de serviços que estejam sendo executados em desacordo com as normas técnicas ou que possam causar prejuízo ao patrimônio público;
XII – adotar todas as providências administrativas necessárias à proteção do interesse público e ao fiel cumprimento do contrato.
11.2 O exercício das prerrogativas previstas nesta cláusula não exclui os direitos da CONTRATADA assegurados pela legislação aplicável, especialmente quanto ao contraditório, à ampla defesa e ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os requisitos legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal decorrente da execução contratual.
12.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – retardar injustificadamente a execução do objeto;
V – deixar de entregar, instalar ou montar o mobiliário nas condições contratadas;
VI – fornecer materiais em desacordo com as especificações técnicas;
VII – empregar materiais de qualidade inferior aos exigidos no Edital;
VIII – deixar de substituir materiais rejeitados pela fiscalização;
IX – apresentar documentação falsa;

X – fraudar a execução contratual;
XI – comportar-se de modo inidôneo;
XII – praticar atos lesivos previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013;
XIII – deixar de manter as condições de habilitação durante a execução contratual.

12.3 Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4 Da Dosimetria das Multas

Sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – Multa moratória de **0,5% (meio por cento)** do valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos contratuais, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor contratado.

II – Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato nas hipóteses de:
a) descumprimento parcial das obrigações contratuais;
b) entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas;
c) recusa injustificada em corrigir irregularidades apontadas pela fiscalização;
d) descumprimento de obrigações acessórias que não impeçam integralmente a execução do objeto.

III – Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato nas hipóteses de:
a) inexecução total do contrato;
b) abandono da execução contratual;
c) recusa injustificada em entregar o objeto;
d) substituição do objeto por materiais diversos daqueles contratados;
e) prática de fraude na execução contratual;
f) descumprimento que torne impossível o recebimento do objeto.

IV – Caso os prejuízos sofridos pela Administração ultrapassem o valor das multas aplicadas, a CONTRATADA responderá pelo ressarcimento integral dos danos excedentes.

12.5 Na aplicação das sanções serão observados:
I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;
III – a vantagem auferida pela CONTRATADA;
IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
V – os antecedentes da CONTRATADA;
VI – a proporcionalidade e razoabilidade.

12.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2 Constituem hipóteses de extinção contratual, dentre outras previstas em lei:

I – inadimplemento das obrigações contratuais;
II – descumprimento das cláusulas deste contrato;
III – atraso injustificado na execução do objeto;
IV – paralisação injustificada da execução contratual;
V – razões de interesse público devidamente motivadas;
VI – caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução;
VII – acordo entre as partes, desde que observado o interesse público.

13.3 A extinção unilateral promovida pela Administração será precedida de processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.4 A extinção do contrato não afasta o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem prejudica a aplicação das penalidades cabíveis.

13.5 Na hipótese de extinção contratual motivada por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá executar eventuais garantias existentes, promover a contratação do remanescente, aplicar as sanções cabíveis e exigir o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente suportados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei n.º 8.429/1992, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas relacionadas à integridade, ética e combate à corrupção.

14.2 A CONTRATADA declara que não oferecerá, prometerá, autorizará, concederá ou receberá, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida relacionada à execução deste contrato.

14.3 A constatação da prática de fraude, corrupção, conluio, lavagem de dinheiro ou qualquer ato ilícito poderá ensejar a imediata instauração de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

14.4 A CONTRATADA responderá pelos atos praticados por seus sócios, administradores, empregados, representantes, prepostos e terceiros vinculados à execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteção dos dados eventualmente tratados durante a execução deste contrato.

15.2 A CONTRATADA utilizará os dados pessoais exclusivamente para execução do objeto contratado, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

15.3 A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

15.4 Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, informando a natureza do incidente, os dados afetados, as medidas adotadas e as providências destinadas à mitigação dos danos.

15.5 O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

I – o Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2026;

II – o Processo Administrativo n.º 114/2026;

III – o Termo de Referência;

IV – o Estudo Técnico Preliminar;

V – o Projeto Arquitetônico;

VI – o Caderno de Detalhamento;

VII – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

VIII – os documentos de habilitação;
IX – a adjudicação e a homologação do certame;
X – demais documentos que instruem o processo licitatório.

16.2 Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, os princípios gerais do Direito Administrativo, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e, subsidiariamente, as normas de direito privado aplicáveis.

16.3 A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações previstas neste contrato constituirá mera liberalidade, não importando em novação, renúncia de direitos ou alteração tácita das cláusulas contratuais.

16.4 A nulidade, anulabilidade ou inexigibilidade de qualquer cláusula deste contrato não prejudicará a validade das demais disposições, permanecendo estas plenamente eficazes, desde que preservada a finalidade da contratação.

16.5 A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento das condições de execução do objeto, das especificações técnicas, do local de instalação, dos projetos, memoriais, quantitativos e demais documentos integrantes do processo licitatório, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas.

16.6 Toda comunicação entre as partes deverá ocorrer, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, produzindo efeitos a partir do respectivo recebimento, sem prejuízo das notificações formais previstas em lei.

16.7 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de executar o objeto contratado.

16.8 É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Administração, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.9 A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do contrato.

16.10 A Administração poderá promover diligências, inspeções, auditorias e vistorias a qualquer tempo durante a execução contratual, visando verificar a conformidade dos materiais empregados, da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

16.11 A execução do presente contrato deverá observar, além das normas legais aplicáveis, as especificações técnicas constantes do Projeto Arquitetônico, do Caderno de Detalhamento, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e das normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução, interpretação ou cumprimento deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em meio físico ou eletrônico, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Faxinal dos Guedes, SC, 06 de julho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.07.06 10:45:05 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ORQUINARE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:61735103000194

Assinado de forma digital por ORQUINARE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:61735103000194
Dados: 2026.07.06 11:29:44 -03'00'

ORQUINARE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ sob n.º 61.735.103/0001-94
CONTRATADA